

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2007

Institui a *Semana Nacional da Visão*.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a *Semana Nacional da Visão*, celebrada anualmente na primeira semana do mês de março, com o objetivo de incentivar as escolas a realizarem exames de acuidade visual nos alunos do Ensino Fundamental.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As estatísticas mostram que uma parcela significativa dos estudantes brasileiros apresenta algum tipo de problema de visão, e muitos deles têm seu desempenho escolar prejudicado pela falta do diagnóstico e do uso de lentes corretivas.

O Programa Nacional de Saúde do Escolar, sob a gestão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, realiza a triagem de escolares com problemas visuais e fornece óculos a quem deles necessita. No entanto, o programa não tem alcance nacional, pois costuma focar suas ações em certos Municípios ou Estados, segundo critérios definidos pelos gestores do Programa em cada ano de sua execução. Dessa

forma, a grande maioria das crianças brasileiras acaba excluída desse benefício que o Governo Federal oferece.

Com a instituição da Semana Nacional da Visão, esperamos que os Governos Estaduais e Municipais se engajem na missão de zelar pela boa visão dos escolares brasileiros, pois acreditamos que o Brasil necessita de todos os esforços possíveis para aumentar o desempenho de nossos estudantes, somados às iniciativas para melhorar a qualidade da educação a eles oferecida.

Esses são os motivos que nos levam a apresentar este projeto. Convictos de sua relevância, esperamos o acolhimento e a aprovação dos ilustres membros desta Casa.

Sala das Sessões,

Senador ALVARO DIAS